

Pdf

DESPACHO

Processo de eleição dos Vogais representantes dos trabalhadores do IVBAM, na Comissão Paritária – regulamento do processo eleitoral

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP), e bem assim do ponto n.º 2 da Deliberação n.º 5/IVBAM-CD/2014, é aprovado o procedimento de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o quadriênio 2014-2017, nos seguintes termos:

REGRAS REFERENTES AO PROCESSO DE ELEIÇÃO (art.º 55.º)

A Comissão Paritária é um órgão que funciona junto do dirigente máximo do serviço, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados antes da homologação.

Aquela comissão é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos, tendo, em ambos os casos, o respectivo mandato a duração de dois anos.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, decorrendo a sua eleição através de escrutínio secreto pelos trabalhadores de todo o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., isto é, aqueles que desempenham funções nos serviços no IVBAM, sujeitos ao SIADAP, e que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

Assim, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 55.º do diploma acima referenciado, determina-se que a organização do processo de eleição dos vogais dos representantes dos trabalhadores do IVBAM, decorra da seguinte forma:

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA IP-RAM
SIADAP 3 – Constituição da Comissão Paritária

1. O acto eleitoral decorrerá no dia **18 de dezembro de 2014**, havendo uma única mesa de voto instalada no edifício sede do IVBAM, sito à Rua Visconde de Anadia n.º 44, na cidade do Funchal.
2. A mesa de voto estará aberta entre as 9.30 horas e as 12:30 horas.
3. De acordo com o ponto 1.2.1 da Deliberação n.º 5 / **IVBAM** – CD /2014, *relativa ao procedimento de constituição da Comissão Paritária, datado de 9 de dezembro*, os trabalhadores devem indicar os seus representantes para fazer parte da mesa de voto. Neste sentido, o GPC-Gabinete de Planeamento e Coordenação auscultará, de forma informal, os trabalhadores de cada Serviço do IVBAM, recolhendo a indicação dos nomes mais referidos. Na ausência da indicação pelos trabalhadores dos membros da mesa, a Presidente do Conselho Diretivo procederá à sua nomeação, através de despacho, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral.
4. Para a mesa de voto deverão ser designados quatro elementos, sendo dois efetivos e dois suplentes.
5. O boletim de voto constará de uma folha de tamanho A4, onde constam os nomes dos trabalhadores do IVBAM, sujeitos ao SIADAP, ordenados por ordem alfabética e à frente dos quais está colocado um quadrado.
6. Os eleitores deverão assinalar um nome através da aposição de uma cruz no quadrado correspondente do boletim de voto, sendo, no final, considerados como vogais efectivos os dois nomes mais votados e como vogais suplentes os quatro seguintes, no universo IVBAM.
7. Após o termo da votação e contagem dos votos, os elementos da mesa de voto transmitirão de imediato ao coordenador do GPC os resultados do escrutínio que os comunicará até final do dia à Presidente do Conselho Diretivo;
8. Os membros efetivos da mesa de voto, e os suplentes caso cumpram serviço efetivo na mesa, ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais na parte da manhã do dia do ato eleitoral, nos termos da alínea f) do artigo 55.º do diploma acima mencionado, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA IP-RAM
SIADAP 3 – Constituição da Comissão Paritária

9. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

10. O presente Despacho é afixado no placard da entrada dos edifícios da rua Visconde de Anadia e na rua 5 de Outubro, distribuída pelos restantes postos de trabalho e publicitado na página electrónica do IVBAM.

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, 10 de dezembro de 2014

A Presidente do Conselho Diretivo,



Paula Cabaço